**PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA**

275ª SÉRIE

DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA



**RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Companhia Aberta - CVM Nº 18.406

CNPJ/ME nº 02.773.542/0001-22

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Itaim Bibi,

CEP 04538-132, São Paulo - SP

22 de setembro de 2020

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 275ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Pelo presente instrumento particular:

**RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 01840-6, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora” ou “Securitizadora”); e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**,instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de agente fiduciário contratado no âmbito da oferta pública de distribuição, com esforços restritos de colocação, de certificados de recebíveis imobiliários ("CRI") da 275ª série da 1ª emissão da Securitizadora, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Agente Fiduciário").

(sendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário, adiante denominados, em conjunto, como “Partes” e, isoladamente, como “Parte”).

# CONSIDERANDO QUE:

1. em 15 de setembro de 2020, as Partes celebraram o “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 275ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização”* ("Termo de Securitização" ou “Termo”) de acordo com o artigo 8º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 (“Lei nº 9.514”), bem como em consonância com o Estatuto Social da Securitizadora, para formalizar a securitização dos Créditos Imobiliários representados pela CCI e a correspondente emissão dos CRI pela Securitizadora;
2. as Partes desejam aditar o Termo de Securitização para (i) excluir o item (7) da Cláusula 5.2.2 do Termo de Securitização, que se relaciona à fórmula da Remuneração dos CRI; e (ii) alterar a Cláusula 3.1 (k) do Termo de Securitização, bem como excluir o item (l) da mesma Cláusula;
3. o presente aditamento ao Termo de Securitização, não depende de prévia aprovação dos Titulares de CRI, pois, na presente data, ainda não ocorreu a subscrição e integralização dos CRI, bem como por se tratar de atendimento a exigências da B3; e
4. sendo assim, nos termos das Cláusulas 19.6 e 19.9 do Termo de Securitização, as Partes, de comum acordo, desejam celebrar o presente aditamento para formalizar as alterações acima mencionadas.

A Securitizadora e o Agente Fiduciário firmam o presente “*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 275ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Companhia de Securitização”* (“Primeiro Aditamento”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

1. **DEFINIÇÕES**

* 1. Definições. Para os fins deste Primeiro Aditamento, adotam-se as definições descritas no Termo de Securitização, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas neste Primeiro Aditamento.
  2. Interpretações. A menos que o contexto exija de outra forma, este Primeiro Aditamento deve ser interpretado conforme o Termo de Securitização é interpretado.

1. **ADITAMENTO**
   1. Por meio deste Primeiro Aditamento, as Partes, de comum acordo, resolvem excluir o item (7) da Cláusula 5.2.2 do Termo de Securitização, que se relaciona à fórmula da Remuneração dos CRI.
   2. Ainda, as Partes, de comum acordo, resolvem retificar a Cláusula 3.1 (k) do Termo de Securitização, cujo texto ficou equivocadamente dividido entre o item (k) e (l), de modo que o item (k) passará a viger com a seguinte redação completa:

*“k) Periodicidade de Pagamento de Amortização e Remuneração: conforme tabela de amortização dos CRI constante do ANEXO II a este Termo de Securitização, sendo que a data de pagamento do principal dos CRI é devida em 17 de setembro de 2024, observado que deverá haver sempre um intervalo, mínimo, de 1 (um) Dia Útil entre (i) o recebimento pela Devedora dos Créditos Imobiliários representados integralmente pela CCI, e (ii) o pagamento das obrigações da Securitizadora referentes aos CRI, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, exceto que na primeira Data de Pagamento da Remuneração, deverá ser acrescido, à Remuneração devida, um valor equivalente ao produtório de 2 (dois) Dias Úteis da Remuneração, com base no 1º (primeiro) Dia Útil e no 2º (segundo) Dia Útil que antecedem a Primeira Data de Integralização. As Datas de Pagamento dos CRI constantes da tabela do ANEXO II já contemplam o intervalo acima mencionado;*”

* 1. Por fim, em consequência da alteração da Cláusula 2.2 acima, as Partes, de comum acordo, resolvem excluir a Cláusula 3.1 (l) do Termo de Securitização, que passa a vigorar conforme segue, para que a numeração dos itens seguintes desta cláusula possa ser mantida inalterada:

*“l) item excluído.”*

1. **DECLARAÇÕES E RATIFICAÇÕES**
   1. As alterações feitas por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem ainda válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, características ou condições constantes do Termo de Securitização não expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento.
2. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
   1. O presente Primeiro Aditamento será registrado para custódia no Custodiante, nos termos da Cláusula 17.1 do Termo de Securitização.
   2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Primeiro Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRI em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Securitizadora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
   3. O presente Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
   4. O presente Primeiro Aditamento e suas disposições apenas serão modificados, aditados ou complementados com o consentimento expresso e por escrito de todas as Partes, atuando por seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados.
   5. Se uma ou mais disposições aqui contidas neste Primeiro Aditamento for considerada inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições aqui contidas não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.
   6. Título Executivo Extrajudicial: As Partes reconhecem, desde já, que o presente Primeiro Aditamento constitui título executivo extrajudicial, inclusive para os fins e efeitos dos nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.
   7. Assinatura Digital: As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas Partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Primeiro Aditamento, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.
3. **FORO**
   1. Legislação Aplicável: Este Primeiro Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
   2. Foro: As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Primeiro Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam eletronicamente o presente Primeiro Aditamento, na data de 22 de setembro de 2020, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, incluindo as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, que também a assinam.

*[assinaturas nas páginas seguintes.]*

*[o restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]*

*Página de Assinatura 1/2 do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 275ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Companhia de Securitização, entre a RB Companhia de Securitização e a Simplific Pavarani Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*

|  |  |
| --- | --- |
| **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**  *Emissora* | |
| Nome: Daniella Braga Yamada | Nome: Thiago Faria Silveira |
| CPF/ME: 361.371.958-48 | CPF/ME: 137.685.467-80 |
| Cargo: Procuradora | Cargo: Procurador |

*Página de Assinatura 2/2 do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 275ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Companhia de Securitização, entre a RB Companhia de Securitização e a Simplific Pavarani Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: Matheus Gomes Faria |
| CPF/ME: 058.133.117-69 |
| Cargo: Diretor |

*Testemunhas****:***

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: Vinicius de Souza Barbosa | Nome: Pedro Paulo Farme d'Amoed Fernandes de Oliveira |
| RG: 36.118.122-x SSP/SP | RG: 25.725.590-1 DETRAN/RJ |
| CPF/ME: 367.271.638-39 | CPF/ME: 060.883.727-02 |